



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2.057, DE 19 DE AGOSTO DE 1.989.

"Fixa tabela para cobrança dos tributos municipais".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE , Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983; Lei nº 543, de 02 de Julho de 1.984; Lei nº 584, de 31 de outubro de 1985, e Lei nº 636, de 05 de março de 1987, combinados com o Decreto nº 2.056, de 19 de Agosto de 1989,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados os valores da tabela anexa para cobrança dos tributos municipais correspondentes que estão, em padrão monetário vigente, aos índices percentuais indicados nas tabelas constantes dos artigos 82, 139, 149, 155, 161, 173, 207, 210 e 213, todos da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983, com as alterações determinadas pela Lei nº 543, de 02 de Julho de 1.984, pela Lei nº 584, de 31 de outubro de 1.985 e pela Lei nº 636, de 05 de março de 1.987, combinados com o disposto no Decreto nº 2.056, de 19 de Agosto de 1.989.

Parágrafo Único - A tabela em anexo fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 19 de Agosto de 1989.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na
data supra.

MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício



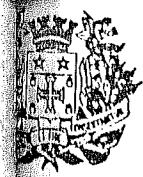
Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Artigo 82 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado ao qual se aplicam as alíquotas que se seguem:

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ Agosto/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres	190,00	2%
Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres:		
a) serviços médico-hospitalares e correlatos		2%
b) serviços médico - hospitalares decorrentes de convênio com pessoas jurídicas de Direito Público		1 %
Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres		2 %
Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária) ..	75,00	
Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência e empregados		1 %
Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano		1 %
...		
Médicos veterinários	150,00	
Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres		2 %
Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais	70,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

.02.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ Agosto/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
- Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	70,00	3 %
- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres		5 %
- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo		3 %
- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais		3 %
- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	40,00	0,5 %
- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres		2 %
- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos		2 %
- Incineração de resíduos quaisquer		3 %
- Limpeza de chaminés	40,00	3 %
- Saneamento ambiental e congêneres		2 %
- Assistência técnica		4 %
- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítems desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa		3 %
- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa		3 %
- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza		3 %
- Contabilidade, auditoria, guarda - livros, técnicos em contabilidade e congêneres ...	110,00	
- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	95,00	3 %
- Traduções e interpretações	70,00	3 %
- Avaliação de bens	95,00	3 %
- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	55,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

03.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ Agosto/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	110,00	3 %
Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia		2 %
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	75,00	3 %
Demolição	75,00	3 %
Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	75,00	3 %
Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilação, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural		3 %
Florestamento e reflorestamento		2 %
Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres		2 %
Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM)	75,00	3 %
Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	75,00	3 %
Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	75,00	2 %
Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres		3 %
Organização de festas e recepção: "Buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM)	75,00	5 %
Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio		4 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

04.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ Agosto/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		4 %
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de <u>previ</u> dência privada	75,00	3 %
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	75,00	3 %
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	75,00	3 %
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("Factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	75,00	3 %
- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres).	75,00	3 %
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48	110,00	3 %
Despachantes	95,00	3 %
Agentes da propriedade industrial	75,00	
Agentes da propriedade artística ou literária	55,00	3 %
Leilão	75,00	
Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro		3 %
Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		3 %
Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	110,00	4 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

05.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ Agosto/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Vigilância ou segurança de pessoas e bens		3 %
Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município	75,00	3 %
Diversões públicas:		
a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres ..		5 %
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos		10 %
c) exposições, com cobrança de ingresso ..		5 %
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio		5 %
e) jogos eletrônicos		10 %
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão		5 %
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos	75,00	5 %
Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	60,00	3 %
Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)		5 %
Gravação e distribuição de filmes e "vídeo tapes"	75,00	3 %
Tonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	75,00	3 %
Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	75,00	3 %
Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	75,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

06.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ Agosto/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	70,00	3 %
Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	75,00	4 %
Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevidores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	75,00	4 %
Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)	75,00	4 %
Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final		2,5 %
Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização		5 %
Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	40,00	3 %
Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	75,00	5 %
Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido		5 %
Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, planetas ou desenhos	75,00	3 %
Composição gráfica, fotocomposição, clichéira, zincografia, litografia e fotolitografia		4 %
Colocação de molduras e afins, gravação, encadernação e douração de livros, revistas e congêneres	70,00	3 %
Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil		4 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ Agosto/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Funerais		2 %
Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avanamento	70,00	3 %
Tinturaria e lavanderia	55,00	3 %
Taxidermia	45,00	3 %
Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obras, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.		0,5 %
Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	75,00	2 %
Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão)	75,00	2 %
Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais		2 %
Advogados	110,00	
Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	150,00	
Dentistas	190,00	
Economistas	110,00	
Psicólogos	75,00	
Assistentes sociais	75,00	
Relações públicas	75,00	3 %
Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

F1.08.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ Agosto/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO -- MENSAL
serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	40,00	4 %
96- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta, emissão de carnês (neste item não está abrangido o resarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços)	4 %	
97- Transporte de natureza estritamente municipal	75,00	3 %
98- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município		3 %
99- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diárida, fica sujeito ao ISS)		4 %
00- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	95,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

F1.09.

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 139 - A taxa de licença para localização é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL Agosto/89 NCz\$
01. INDÚSTRIA	
a) até 5 empregados	55,00
b) de 6 a 10 empregados	110,00
c) de 11 a 20 empregados	225,00
d) de 21 a 50 empregados	450,00
e) de 51 a 100 empregados	820,00
f) de 101 a 500 empregados	1.450,00
g) de 501 a 1000 empregados	2.460,00
h) acima de 1000 empregados	3.720,00
02. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
a) até 10 empregados	40,00
b) de 11 a 20 empregados	75,00
c) de 21 a 50 empregados	150,00
d) de 51 a 100 empregados	300,00
e) acima de 100 empregados	600,00
03. COMÉRCIO	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açouques, mercearias e estabelecimentos de pequeno porte)	22,00
b) Supermercados	190,00
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias.	110,00

Cont.F1.10.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.10.

	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL Agosto/89 NCz\$
d)	Bares e lanchonetes	22,00
e)	Bancas de jornais, livros e revistas	11,00
f)	Depósito de materiais para construção	150,00
g)	Farmácias e drogarias	45,00
h)	Quaisquer outros ramos de atividades comerciais	40,00
04.	<u>ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES</u>	190,00
05.	a) Hotéis	190,00
	b) Pensões e similares	75,00
06.	<u>MOTÉIS</u> , por apartamento	30,00
07.	<u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>	
	a) Boates e similares	110,00
	b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões	40,00
08.	<u>PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO</u>	
a)	Possuidores de diploma de grau superior	55,00
b)	Possuidores de diploma de grau médio	40,00
c)	Representantes comerciais autônomos, empateiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios, por ano	55,00
d)	Motoristas de taxi	20,00
e)	Demais profissionais autônomos não especializados (pedreiros, carpinteiros, etc.)	10,00

Cont.F1.11.

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL Agosto/89 NCz\$
<u>ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</u>	
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis	190,00
b) Estacionamento de veículos	55,00
c) Casas lotéricas	45,00
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	40,00
e) Oficinas de consertos em geral	26,00
f) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	190,00
g) Tinturarias e lavanderias	20,00
h) Salões de engraxates	8,00
i) Barbearia, salões de beleza e afins	30,00
j) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	75,00
k) Ensino de qualquer grau ou natureza	40,00
l) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	110,00
m) Hospitais	370,00
n) Sanatórios, ambulatórios, prontos - socorros, casas de saúde e congêneres	110,00
<u>OCUPANTES</u>	
- <u>Com ocupação de até 2 ml. da via pública:</u>	
a) por ano	30,00
b) por semestre	20,00
c) por mês	5,00
- <u>Com ocupação além de 2 ml. da via pública, por ml. excedente:</u>	
a) por ano	6,00
b) por semestre	3,50
c) por mês	0,75



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

12.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL Agosto/89 NCz\$
<u>SERVAÇÕES:</u>	
Na venda de produtos alimentícios em geral, a <u>ta</u> <u>xa</u> será cobrada com o desconto de 50% (Cinquenta por cento);	
Quando a banca for instalada em mais de um <u>lo</u> <u>cal</u> , o valor da taxa será acrescido de 20% (Vin te por cento), por local de feira excedente.	
QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGROPE CUARIAS, COMERCIAIS E FINANCEIRAS, NÃO INCLUÍ DAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELE CIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE , DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 77, DESTE CÓDIGO, NÃO INCLUÍDOS NESTA TABELA	55,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.13.

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Artigo 149 - A taxa de licença para funcionamento em horário especial é devido por ano, de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

P E RÍ O D O	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
- Domingos e Feriados	10 %
I - Das 18h00 às 22h00	15 %
II - Das 22h00 às 06h00	10 %

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

14.

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Artigo 155 - A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título II, do Livro I.

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - NCz\$ Agosto/89
<u>NÃO ALIMENTARES</u>	
a) por ano	52,00
b) por semestre	30,00
c) por mês	10,00
d) por dia	2,30
<u>ALIMENTARES</u>	
a) por ano	40,00
b) por semestre	22,00
c) por mês	6,00
d) por dia	1,90
<u>NÃO ALIMENTARES, DE ORIGEM AGROPECUÁRIA (PLAN</u> <u>TAS, RAÍZES, SEMENTES, FLORES NATURAIS, ETC)</u>	
a) por ano	40,00
b) por semestre	22,00
c) por mês	6,00
d) por dia	1,90
<u>ARTIGOS DE FESTAS POR 30 DIAS</u>	
a) na área urbana	30,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

15.

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - NCz\$ Agosto/89
b) na área rural	15,00

SERVAÇÃO:

- Quando se tratar de comércio eventual exercido em logradouro público, a alíquota será cobrada com um acréscimo de 40% (Quarenta por cento).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

16.

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Artigo 161 - A taxa de licença para execução de obras particulares é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e recadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

O B R A S	VALOR - NCz\$ Agosto/89
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO	
a) Edifícios de uso residencial, para habitação familiar, e respectiva construção complementar:	
Por m ² de área coberta	
Até 70 m ²	0,149
De 71 até 250 m ²	0,298
Acima de 250 m ²	0,484
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar.	
Por m ² de área coberta	
Até 250 m ²	0,223
Acima de 250 m ²	0,484
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar.	
Por m ² de área coberta	
Até 70 m ²	0,372
Acima de 70 m ²	0,484
a) Execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina, chaminé ou reservatório enterrado ou elevado, para uso não residencial:	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.17.

O B R A S

VALOR - NCz\$
Agosto/89

CONSTRUÇÃO E
AMPLIAÇÃO

Por unidade	20,00
b) Corte de guia. Por unidade	1,90
c) Rebaixamento de guia. Por metro linear	1,90
d) Tapumes e andaimes. Por metro linear	1,90
e) Substituição ou correção de documentos ou de responsabilidade em processo. Por folha de desenho ou por lauda	3,80
f) Serviços não especificados. Por unidade	3,80
a) Loteamentos de áreas, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio: Por m ²	0,022
b) Desmembramento de área de porção maior. Por m ² de área desmembrada	0,015
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados. Por m ² de área desdoblada	0,004
<u>DIVERSAS</u>	
a) Alvará de licença, expedido	6,00
b) Alvará para loteamento: Até 200.000 m ²	75,00
Acima de 200.000 m ²	110,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes	26,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

F1.18.

O B R A S	VALOR - NCz\$ Agosto/89
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO	
d) Vistoria	6,00
e) Alinhamento e nivelamento Por metro linear	1,90
f) Concessão de habite-se. Por unidade. Residencial	8,00
Comercial	40,00
Industrial	75,00
Outros	15,00
g) Numeração de prédios, além do preço da placa. Por unidade	3,80
5. Obras no Cemitério	
a) Construção de túmulos de luxo	11,00
b) Construção de túmulos comuns	4,00
c) Construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas	2,00
6. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela: Por metro linear	1,90
Por metro quadrado	0,40



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.19.

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Artigo 173 - A taxa de licença para publicidade é levada de acordo com a seguinte tabela; devendo ser lançada e arreca^{da}da aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a II, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - NCz\$ Agosto/89
I. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada, colocada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie, por unidade	20,00
II. Publicidade de terceiros, afixada, colocada ou pintada, na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade e por estabelecimento ...	22,00
Publicidade:	
3.1 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	45,00
3.2 - no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	20,00
3.3 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos. Qualquer	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

20.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - NCz\$ Agosto/89
quantidade. Por anunciante	22,00
3.4 - em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramos de atividade do contribuinte. Por anunciante	20,00
Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais.	
<u>Por unidade</u>	
Até 01 m ²	8,00
De 01 a 02 m ²	15,00
De 02 a 04 m ²	22,00
De 04 a 06 m ²	35,00
Acima de 06 m ² , por m ² excedente	3,00
Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos. Qualquer quantidade. Por anunciante	11,00
Cartazes, para afixação	
Por cento ou fração	5,00



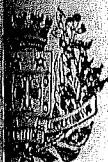
Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

F1.21.

	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - NCz\$ Agosto/89
	Programas, para afixação.	
	Por cento ou fração	3,00
7.	Publicidade por meio de alto falantes.	
	Por dia	5,00

Cont.F1.22.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

15.22.

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

Artigo 207 - A taxa de expediente e emolumentos é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, Capítulo II, do Título III, do Livro I.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHADO	VALOR - NCz\$ Agosto/89
<u>PROTOCOLO</u> Peticões, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais: a) por lauda, até 33 linhas b) sobre o que exceder, por lauda ou fração. c) cada documento anexado, por folha	2,30 0,75 0,40
<u>ATESTADOS</u> Por lauda ou fração	2,30
<u>CERTIDÕES</u> a) por lauda ou fração b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a" c) de quitação	2,30 2,30 2,30
<u>GUIAS E DOCUMENTOS</u> a) guias, avisos-recibos e outros b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros c) 2ª via de carnês de IPTU e Taxa de Pavimentação d) exemplar do C.T.M.	0,40 0,75 1,50 20,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

01.23.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCLADO OU DESPACHADO	VALOR - NCz\$ Agosto/89
5. TERMOS Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página ou fração	0,75
6. TRANSFERÊNCIAS a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	20,00
b) de nome, local, firma ou ramo de negócio .	15,00
7. BAIXA De qualquer natureza, em lançamento ou regis tro	1,50
8. CÓPIA a) em papel xerox, por unidade	0,15
b) cópia heliográfica, por m ²	5,00
9. INSCRIÇÃO Em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituível)	3,80

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

24.

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Artigo 210 - A taxa de serviços de cemitério é devi de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada ficando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Título II, do Título III, do Livro I.

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - NCz\$ Agosto/89
<u>INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA</u>	
a) de adulto, por cinco anos	3,00
b) de infante, por três anos	3,00
<u>INUMAÇÃO EM CARNEIRO</u>	
a) de adulto, por cinco anos	5,00
b) de infante, por três anos	3,00
<u>EXUMAÇÃO</u>	5,00
<u>CRUZES E PLACAS</u>	2,00
<u>VELÓRIO</u> , por hora	0,60
<u>UTILIZAÇÃO DE NICHOS</u> , por ano	3,00
<u>CONCESSÃO DE SEPULTURAS</u>	75,00
<u>DIVERSOS</u>	
a) abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu para nova inumação	11,00
b) entrada de ossada no cemitério	6,00
c) remoção de ossada do interior do cemitério	6,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

F1.25.

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - NCZ\$ Agosto/89
1. SEPULTURAS	
Concessão	75,00
2. SEPULTAMENTO E PLACA	
a) adultos	7,00
b) infante	5,00
c) sepultamento em cova rasa	5,00
3. VELÓRIO, por hora	0,60
4. NICHO, utilização por ano	3,00
5. EXUMAÇÃO	5,00
6. REMOÇÃO DE OSSOS	6,00
7. ENTRADA DE OSSOS	6,00
8. EMOLUMENTOS	2,30
9. CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS	
a) de luxo	11,00
b) comum	4,00
10. CONSTRUÇÃO DE GAVETAS, por unidade	2,00
11. ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO	6,00
12. ABERTURA DE SEPULTURA	11,00

Cont.F1.26.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 26.

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO.

Artigo 213 - A taxa de apreensão e depósito é devi da de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo III, do Título III, do Livro I.

B E N S	VALOR - NCz\$	
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO
1. veículo, por unidade	15,00	3,80
2. animal cavalar, muar ou bo vino, por cabeça	8,00	3,80
3. animal caprino, suino ou ca nino, por cabeça	8,00	3,80
4. mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espé cie, por quilo	0,20	0,02

OBSERVAÇÃO:

Além dessas taxas deverá ser cobrada a multa respectiva.